



Parecer n.º 889/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 407/2021 que Declara de Utilidade Pública a Associação Nova-Ubiratãense de Judô - ANJU, no município de Nova Ubiratã-MT, e dá outras providências.

Autor: Deputado Xuxu Dal Molin

Relator (a): Deputado (a)

Wilson Santos

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 26/05/2021, sendo colocada em pauta no dia 26/05/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 16/06/2021, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão e nela aportado no dia 21/06/2021, tudo conforme as folhas n.º 02/28v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 407/2021, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública a **Associação Nova-Ubiratãense de Judô - ANJU, no município de Nova Ubiratã-MT.**

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

*“A presente propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação Nova-Ubiratãense de Judô - ANJU, com sede a Rua Albino Jacob Wartha, nº101, no município de Nova Ubiratã, que tem por finalidade promover o acesso ao conhecimento e aprendizado da modalidade esportiva do Judô na rede pública de ensino e na comunidade em geral, buscando uma melhor qualidade de vida para aqueles que a praticam.*

*Possui como objetivos, desenvolver atividades para o aprendizado na iniciação do judô de forma recreativa e técnica promovendo a harmonia escolar e desestimulando a agressividade entre os jovens. Busca despertar o interesse pela atividade física, diminuindo assim o índice de evasão escolar. O Objetivo do Judô é formar cidadãos mais disciplinados e responsáveis.*

*Vale mencionar que a referida entidade já teve sua declaração de utilidade pública municipal através da lei nº729/2016 do município de Nova Ubiratã (doc. anexo), bem como cumpre todos os demais requisitos necessários para a declaração estadual consoante documentação anexa.*

[assinatura]



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*Dentre as atividades desenvolvidas pela Associação Nova-Ubiratãense de Judô está à participação em atividades esportivas municipais, estaduais e nacionais, promovendo a sociabilidade, integração e estimulando o interesse pela escola e o convívio familiar. Bem como a promoção de fóruns, eventos desportivos, cursos, palestras, encontros e seminários para difundir a segurança alimentar e nutricional, associando a importância da prática esportiva no âmbito da obtenção de saúde, segurança e integração social.*

*Devido o empenho da Associação Nova-Ubiratãense de Judô em incentivar e apoiar a prática esportiva do Judô e considerando que referida entidade cumpre todos os preceitos legais, conto com o apoio dos nobres pares pela sua aprovação, declarando-a de Utilidade Pública Estadual.”*

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

## **II – Análise**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

*“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:*

*I - dispor de personalidade jurídica;*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);*

*III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)*

*IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;*

*V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.*

*Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)”.*

Em análise a propositura, constatou-se que a **Associação Nova-Ubiratãense de Judô - ANJU** está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.19);*
- com Estatuto Social registrado na forma regulamentar (fls.10-17);*
- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 23.461.535/0001-65 (fl.19);*
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 729/2016, de 23 de maio de 2016, sancionada pelo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Sr. Valdenir José dos Santos (fl.18);*
- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados conforme consta no art. 13, parágrafo único, do Estatuto da Associação (fl.12v)*
- os seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com as certidões de idoneidade certificadas pelo Delegado de Polícia Judiciária Civil de Nova Ubiratã, Sr. Márcio Henrique Almeida Portela (fls. 20-25).*



Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)


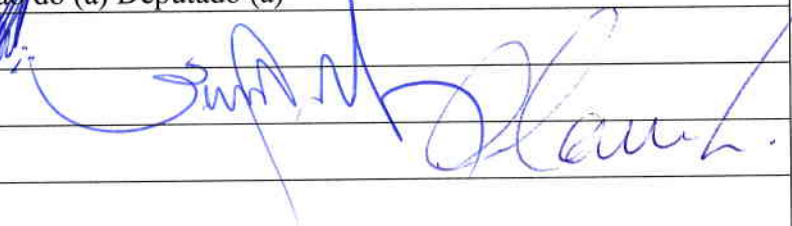
Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 407/2021 de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

Sala das Comissões, em 29 de 06 de 2021.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 407/2021 – Parecer n.º 889/2021
Reunião da Comissão em 29 / 06 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Sntz
Relator (a): Deputado (a) Wilson Sntz

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei n.º 407/2021 de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA



Reunião	10ª Reunião Ordinária Remota		
Data	29/06/2021	Horário	08h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 407/2021 "Utilidade Publica"		
Autor (a)	Deputado Xuxu Dal Molin		

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente	X			
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO	X			
DELEGADO CLAUDINEI	X			
SEBASTIÃO REZENDE				X
DEPUTADOS SUPLENTE				
CARLOS AVALONE				
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
XUXU DAL MOLIN	X			
SOMA TOTAL	5	0		1

**RESULTADO FINAL:** Matéria relatada presencialmente pelo Deputado Wilson Santos, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Dilmar Dal Bosco, Delegado Claudinei presencialmente, Dr. Eugênio e Xuxu Dal Molin por videoconferência. Ausente o Deputado Sebastião Rezende. Sendo o projeto aprovado com parecer FAVORÁVEL.

Waleska Cardoso  
Consultora Legislativa – Núcleo CCJR